



LEI Nº 6.438, DE 2 DE ABRIL DE 2026

Altera a redação do art. 1º, acrescenta o art. 1º-A e revoga os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.643, de 15 de agosto de 1995, que institui o Dia da Bíblia no Município de Mauá.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 196.355/1995, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.643, de 15 de agosto de 1995, no município de Mauá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia da Bíblia, a ser memorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro no município de Mauá.

Art. 1º-A Sem prejuízo, a Câmara Municipal de Mauá realizará Sessão Solene em homenagem ao Dia da Bíblia.

Parágrafo único. O Presidente do Legislativo nomeará uma comissão composta por 03 (três) integrantes, sendo 01 (um) vereador como presidente da sessão e 02 (dois) vereadores.” **(NR)**

Art. 2º Ficam revogados os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.643, de 15 de agosto de 1995.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 2 de abril de 2026.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DEIVID FERREIRA COUTO
Secretário de Cultura

-vide verso-

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

syall